

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0396/80 - DRECAP-3 nº 6810/79

INTERESSADO : RENATO RASSAM MALULI

ASSUNTO : Equivalência de estudos e Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 1023/80 CEPG Aprov. em 25 / 06 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Versa o protocolado sobre equivalência de estudos e convalidação de atos escolares de RENATO RASSAM MALULI, filho de Anuar Mitri Maluli e de Sandra Rassam Maluli, nascido em São Paulo, no dia 13 de agosto de 1964.

É a seguinte a situação escolar do interessado:

Ano	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	Observação
1971/1972	1a	Associação Esc. Graduada de S.P.	Aprovado
1972/1973	2a	Associação Esc. Graduada de S.P.	Aprovado
1973/1974	3a	Associação Esc. Graduada de S.P.	Aprovado
1974/1975	4a	Associação Esc. Graduada de S.P.	Aprovado
1975/1976	5a	Associação Esc. Graduada de S.P.	Aprovado
1976/1977	6a	Associação Esc. Graduada de S.P.	Aprovado
1977/1978	7a	Associação Esc. Graduada de S.P.	Aprovado
de setem- bro de 78 a janeiro de 79	1º se- mestre da 8a	Woodside Priory School	Segundo fls. 9 / freqüen- tou 1º / semente na esco- la dos E.U.A
2º semes- tre 1979	8a	Associação Esc. Graduada de S.P.	Aprovado

O aluno frequentou de setembro de 1978 a 26 de janeiro de 1979 a 9ª série na Woodside Priory School de Portola Valley, California, U.S.A., tendo estudado as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	CÓDIGO	NOTAS	CRÉDITOS
Ética	1	B	2,5
Inglês	1	B	5
Literatura	1	B	2,5
Álgebra I	2	B-	5
História Geral	1	B	5
Linguagem - Francês	1	A-	5
Educação Física	-	B+	5

Código 1 = Preparatório para Faculdade

Código 2 = Curso acelerado

A Escola paroquial de Woodside I uma escola masculina, autônoma, de preparação para faculdade, reconhecida pela Associação de Escolas e Faculdades do Oeste.

As aulas têm a duração de 45 minutos e o ano letivo é composto por 36 semanas (fls. 8).

Em 18 de setembro de 1979 a Associação Escola Graduada de São Paulo declarou (fls. 10) que RENATO RASSAM MALULI era aluno regularmente matriculado nesta Escola, e cursava a 1ª série do ensino de segundo grau, naquele ano letivo.

## 2. APRECIACÃO:

Instada a pronunciar-se quanto à demora em solicitar equivalência dos estudos feitos nos E.U.A., pelo interessado ou pela Escola, a Associação Graduada de São Paulo justificou o pedido feito bem depois da chegada do aluno ao país, pelo atraso com que o histórico escolar, contendo as notas relativas aos estudos no exterior, chegou às mãos do interessado.

Quanto à observância da carga horária relativa ao 2º semestre da 8ª série do 1º Grau, que o aluno frequentou ao chegar ao nosso país, a Associação Escola Graduada de São Paulo explicitou-a declamando ter totalizado 522 horas/aulas.

O período frequentado pelo interessado, nos E.U.A., foi o que compreende o lapso de tempo entre setembro de 1978 a 26 de janeiro de 1979 e as disciplinas que o aluno na Woodside Priory School, conforme se pode constatar, por sua explicitação de fls. 8 e 9 do processo em tela.

O estudante ora aluno matriculado na Associação Escola Graduada de São Paulo, que, segundo informações contidas no processo, tem seu período letivo com início em agosto, encerrando-se em junho de cada ano civil.

RENATO RASSAM MALULI iniciou seus estudos nos EUA em setembro de 1978, portanto, ao concluir o ano letivo da Escola Graduada de São Paulo, tendo retomado seus estudos, naquela mesma escola, quando de seu regresso ao nosso País.

Este Conselho tem apreciado casos assemelhados.

Trata-se de simples caso de solicitação tardia de equivalência de estudos feitos no exterior, tendo o aluno frequentado nos E.U.A., o lapso de tempo relativo ao 1º semestre da 8ª série. No Brasil, frequentou o correspondente ao 2º semestre da 8ª série, na Escola Graduada de São Paulo, no ano letivo de 1978/79. Após sua aprovação, foi matriculado, em setembro de 1979, na 1ª série do 2º Grau, naquele estabelecimento de ensino.

No caso em tela nada há que se exigir do aluno, a considerar-se os estudos feitos, bem como a carga horária cumprida. A semelhança da posição firmada pelo Colegiado, no Parecer CEE nº 0031/80, resta a este Conselho convalidar a matrícula do aluno, na Escola Graduada de São Paulo, em 1979 nº 2º semestre, na 1ª série do 2º Grau. Pode-se considerar os estudos feitos por RENATO RASSAM MALULI, de setembro de 1978 a 26 de janeiro de 1979, como equivalentes aos do 1º semestre da 8ª série do 1º Grau, do nosso sistema de ensino.

## II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, os estudos feitos, de setembro de 78 a janeiro de 1979, por RENATO RASSAM MALULI, na Woodside Priority School, de Portola Valley, Califórnia, U.S.A., são considerados equivalentes aos do 1º semestre da 8ª série do 1º Grau, no sistema de ensino brasileiro, ficando convalidada a sua matrícula em 1979, no 2º semestre da 8ª série do 1º grau, na Associação Escola Graduada de São Paulo.

São Paulo, 28 de maio de 1980

a) Cons. Gérson Munhoz dos Santos

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Roberto Moreira, Eulálio Gruppi e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de maio de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de junho de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente